

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

CÂMARAS MUNICIPAIS

**A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS NA ADOÇÃO DOS DITAMES DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
IMPÕE A CORRETA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Assessoria e Consultoria Pública



***Orientação Técnica Emitida pelo
Prof. Milton Mendes Botelho***

*Especialista em Gestão Pública e
Direito Público, Autor e Palestrante
Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública*

2023

www.miltonconsultoria.com.br

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Orienta Sobre as Providências das Câmaras Municipais na Adoção dos Ditames da Lei nº 14.133/2021, Que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Introdução

A função de orientação aos gestores (Legislativo e Executivo) é da Controladoria Geral do Município, conforme previsão constitucional (*artigos 31, 70, 74*), conjugados com o disposto no caput do art. 7º, no § 3º do art. 8º e parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações e execução de contratos administrativos, em especial na necessidade de adoção de medidas de regulamentação e capacitação da equipe técnica que irá formalizar os atos preparatórios das contratações, deverão receber capacitação específica para que possam formalizar as contratações com a segurança jurídica exigida.

Inicialmente é salutar esclarecer que não há obrigatoriedade ou menção na lei de licitações da necessidade de criação de cargos (agente de contratação, pregoeiro ou fiscal de contratos) na estrutura do plano de cargos. A lei menciona funções, que poderão ser exercidas por qualquer servidor ou empregado público que atender os requisitos de qualificação exigidos nos dispositivos do art. 7º e caput do art. 8º da lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal que possuir limitação de pessoal, deverá adotar providências para preparar servidor para instruir os processos de contratação, sendo por meio de licitações, inexigibilidade ou dispensa. As facilidades trazidas pela lei nº 14.133/2021, são extremamente vantajosas para o Poder Legislativo, dentre as facilidades está a possibilidade de adotar o registro de preços por meio das dispensas de licitação conforme preceitua o § 6º do art. 82, que menciona que *“o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”*.

Antes do Poder Legislativo Municipal começar a dotar os ditames da lei nº 14.133/2021, vale destacar algumas regras que precisam ser seguidas. A adoção da lei exige regulamentação. A pergunta é, a Câmara deve promover a regulamentação da lei, ou deve aguardar essa regulamentação por parte do Poder Executivo? Por analogia, que contempla o princípio da igualdade jurídica, e também afirma que deve haver a mesma solução em razão da lei, assim, considerando o disposto no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, dispõe que compete privativamente ao Presidente da República, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Portanto, a iniciativa de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, caberia inicialmente ao Chefe do Executivo e a

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Câmara Municipal somente, baixaria um ato aderindo no que couber (*preservando a independência e iniciativa*) a regulamentação expedida para o Município.

Considerando que o Poder Executivo não tenha adotado nenhuma iniciativa de regulamentação da lei nº 14.133/2021 ou a Câmara Municipal se sente nas condições técnicas e jurídicas para promover a regulamentação naquilo que é necessário para adoção das regras definidas na nova lei de licitações, poderá e deverá, tomar iniciativa de regulamentar aquilo que lhe couber, para dar a segurança jurídica nas contratações, em especial nas dispensas.

Assim, vimos orientar os responsáveis pelo processamento dos atos preparatórios das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que adote alguns procedimentos indispensáveis a segurança jurídica, tais como:

- ✓ Criação de um grupo de trabalho para implantação das novas regras de compras e licitações, coordenado por pessoa experiente e capacitada, se for necessário busque apoio externo;
- ✓ Definição de plataforma que será utilizada pela Administração (*recomenda-se que seja a mesma adotada pelo Poder Executivo*), capacitando servidor com habilidade compatível com o cadastro de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, termos aditivos e outros documentos que serão enviados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ✓ Definição de capacitação para os envolvidos na fase preparatória das contratações dentre eles: Secretários Geral, chefias, advogados, contadores, fiscais de contratos, técnicos em tecnologia de informação e comunicação e demais servidores envolvidos no processo de planejamento e processamento e execução dos contratos, quando depender de outros profissionais (engenheiros, mecânicos) deve requer apoio dos integrantes do corpo técnico do Poder Executivo ou contratar especialistas com notoriedade no mercado (*alínea "a" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021*);
- ✓ Promover o envolvimento dos chefes das unidades administrativas na elaboração das dotações orçamentárias da despesa para o exercício seguintes, alinhando com as demandas de cada unidade administrativa, no sentido de serem informadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- ✓ Criar cronograma de capacitação continuada para cada área envolvida nas contratações, definindo os documentos e fases que serão capacitadas:
 - Regulamentação;
 - Formalização da demanda (Documento de Formalização de Demanda);
 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - Projeto Básico e Projeto Executivo;
 - Análise de Risco nas Contratações;
 - Termo de Referência;
 - Atos Convocatórios (edital);
 - Contratos, Gestão e Fiscalização.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Inicialmente é recomendável que se faça uma análise interna e da estrutura organizacional existente antes de implementar novas regras de contratações. Quando identificada a necessidade de mudanças para atender novos procedimentos de gestão visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no parágrafo único do art. 11 da lei nº 14.133/2021, devendo tal medida estar alinhada à realidade fática da Câmara.

Orientação Técnica

A orientação técnica tem por finalidade consolidar as orientações do órgão de controle interno do Legislativo, sobre os procedimentos e práticas que deverão ser observados pelas unidades administrativas executoras (*diretoria geral, departamento, gerencia, setor, divisão e outros*), por ocasião do atendimento aos procedimentos e rotinas de controle regulares, conforme a estrutura organizacional definida em resolução legislativa.

É dever do órgão fiscalizador interno orientar previamente aqueles que irão executar regras definidas em leis e atos administrativos. A orientação técnica é o ato onde o agente de controle interno atua de forma prévia, abordando as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento das ações de controle, não tem caráter normatizador, mas de orientação. Por essas razões nesse momento de regulamentação para a implantação dos procedimentos e rotinas para utilização das regras da lei nº 14.133/2021, este ato de orientação é de grande valia.

Fundamento

O Órgão de Controle Interno da Câmara que integra a Controladoria Geral do Município (*art. 31 CF/88*), no exercício de sua missão fiscalizatória e de orientar para a legalidade e legitimidade dos atos praticados pela Administração Municipal, em especial na adoção dos ditames da lei nº 14.133/2021, que impõe a correta formalização de contratações públicas, e no intuito de esclarecer as regras que deverão ser observadas a partir da adoção no prazo regular do rito processual imposto pelo art. 17 da mencionada norma.

Diante da incerteza da vigência da lei nº 8.666/93, que teve seus efeitos protelados por força de Medida Provisória, a recomendação é que não espere a proximidade do encerramento do prazo de vigência da norma antiga, para preparar os servidores para adotarem as regras trazidas pela nova lei, considerando que são expressivamente vantajosas e transparentes. Ou seja, a lei nº 14.133/2021, está em vigor e ela deve ser o diploma legal para as contratações. Deve-se evitar o atropelo de último momento, para capacitar, adotar medidas de planejamento para as contratações.

Orientação

O Órgão de Controle Interno, deve orientar que sejam envidados todos os esforços para a correta utilização dessa nova Lei de licitações e contratos administrativos (*lei nº 14.133/2021*), no âmbito da Câmara Municipal, em especial nos seguintes aspectos:

✓ **Planejamento:**

- Identificação das necessidades de cada unidade administrativa da Câmara, conforme dotações orçamentárias existentes, observando as normas de organização estabelecidas no art. 11 da lei nº 14.133/2021, revisando a estrutura organizacional, alinhando à realidade do órgão.
- Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), disposto no inciso VII do art. 12, da lei nº 14.133/2021, alinhado com a lei orçamentária do exercício seguinte, devendo o abranger todas as contratações previstas, o plano deve conter as seguintes informações:
 - ✓ a descrição sucinta do objeto, estimativa de quantitativo;
 - ✓ a justificativa para contratação;
 - ✓ a estimativa preliminar do valor, alinhado com os recursos orçamentários;
 - ✓ o grau de prioridade da contratação (*baixo, médio ou alto*);
 - ✓ a data pretendida para a contratação (processo concluído);
 - ✓ a existência de vínculo ou dependência com outra contratação;
 - ✓ a existência de previsão orçamentária (*completa função, categoria elemento*);
 - ✓ a modalidade sugerida (*objeto comum pregão, outros concorrência*);
 - ✓ outras informações conforme regulamentação.

O Plano de Contratação Anual (PCA) obrigatoriamente será publicado em sítio eletrônico oficial da Câmara e nos termos do § 1º do art. 12, da lei nº 14.133/2021 e sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante estabelecido no inciso I do § 2º do art. 174 da mesma norma.

Promover a preparação da equipe técnica para elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, como as justificativas da melhor opção ofertada pelo mercado. O ETP deverá servir para definir o objeto, a forma de contratação por meio do Termo de Referência, que terá como anexo o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos e outros atos, conforme o caso.

✓ **Regulamentação:**

- Caso o Poder Executivo não publicar as regulamentações para adesão do Poder Legislativo, deverá tomar medidas para elaborar e publicar as normas regulamentares indispensáveis à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21, que apresentem linguagem simples, clara e objetiva, aderente à realidade do Órgão e que diminuam incertezas, especialmente no tocante à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, o estabelecimento do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia e outros procedimentos operacionais da contratação.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- Adotar as modalidades concorrência e pregão, o rito processual comum, devendo eventual inversão de fase de habilitação estar devidamente justificada, mediante ato motivador com explicitação dos benefícios decorrentes e haver previsão expressa no edital da licitação.
 - Adotar o para a contratação de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, obrigatoriamente adotando os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, na forma eletrônica.
 - Adotar para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, a concorrência eletrônica, cujos critérios de julgamento: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; maior desconto;
 - Adotar nas contratações que se enquadrarem nos requisitos da dispensa de licitação, adotar na forma eletrônica, com disputa para registro de preços.
- ✓ **Observar:**
- Na elaboração da minuta do instrumento contratual, as cláusulas mínimas exigidas pelo art. 92 da lei nº 14.133/2021, não deixando de mencionar o nome dos fiscais de contrato (*fiscal administrativo e fiscal técnico*);
 - Na realização de contratações direta por inexigibilidade e dispensa de licitação a instrução dos processos com os documentos elencados e obrigatórios para garantia e segurança jurídica na contratação, devendo ser instruído por agente de contratação;
 - No pregão para realização de compras, o processamento pela via do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, quando pertinente, consoante e processado em plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> que está disponível para órgãos e entidades públicos ou outra plataforma privada desde que mantida integração com o PNCP.
 - Adoção do PNCP para publicação dos atos obrigatórios.
 - Realizar licitações preferencialmente sob a forma eletrônica.
 - Nas contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas nos incisos I e II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, divulgar prévio aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- Que todas as divulgações deverão ocorrer até 31/12/2023 suas contratações, complementarmente ao PNCP, em jornal diário de grande circulação local, nos termos do § 2º do art. 175, da lei nº 14.133/2021;
- Manter o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, (*inciso III do art. 174*), atentando-se aos demais meios de divulgação previstos no art. 54 da lei nº 14.133/2021;
- No PNCP, os contratos e aditamentos, vez que essa divulgação é condição indispensável para a sua eficácia, observando, ainda, os prazos estabelecidos no art. 94, da lei nº 14.133/2021.
- Critérios de reajuste e repactuação.

Salientamos que, consoante previsto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo até 31/3/2027 para cumprimento dos requisitos ali mencionados, devendo observar, enquanto não adotarem o PNCP, o disposto no parágrafo único daquele mesmo artigo. Alertamos que é de suma importância que sejam adotadas todas as demais medidas, visando à correta utilização da Lei Federal nº 14.133/21.

As diretrizes constantes desta “**Orientação Técnica**” não esgotam todas as medidas a serem adotadas para a esmerada aplicação da lei nº 14.133/21, sendo imperioso adotar mecanismos que prestigiem o planejamento e a utilização de instrumentos que tornem as contratações públicas mais ágeis e eficientes, bem como atendam aos objetivos delineados na referida lei, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Por fim, orienta-se, desde logo, a aplicação da lei nº 14.133/2021, diante de sua plena vigência, podendo ser adotada de forma gradativa e experimental, no sentido de familiarizar os agentes públicos com as novas regras. A capacitação e preparação de toda equipe é essencial no aprimoramento e no desenvolvimento de novas técnicas e fatores de aferição de resultados a serem alcançados.

Criação de Unidade Específica de Planejamento de Compras e Contratações

A criação de subunidade administrativa denominada “**Departamento de Planejamento de Compras e Licitações**”, vinculada à Secretaria Geral da Câmara, é uma sugestão para as Câmaras que possuem uma estrutura maior, ou seja, é preciso avaliar a complexidade do órgão. Caso seja criada será de suma importância para adequação dos procedimentos administrativos definidos na lei nº 14.133/ 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Quando o gestor entender que não é viável, a criação de uma unidade administrativa para essa finalidade, deverá capacitar pessoas para essa fase (preparatória) das contratações. Pois, é vedado ao agente de contratação que vai atuar nas fases seguintes da contratação, atuar na fase preparatória, observando a segregação de funções conforme o § 1º do art. 7º da lei nº 14.133/2021. Deverá ser criado um grupo de trabalho ou comissão, para proceder o planejamento das contratações, sendo de inteira responsabilidade da autoridade máxima do órgão, a escolha dos agentes que irão executar as regras da lei de licitações e formalizar os processos de compras de bens e contratação de serviços, competindo os integrantes desta subunidade administrativa ou grupo de trabalho, especialmente:

- ✓ auxiliar na formalização dos atos que integram a fase preparatória das compras e licitações no Poder Legislativo Municipal;
- ✓ auxiliar na formalização da demanda e a solicitação de compra ou serviço (ofício) das unidades requisitantes, dirigida à autoridade competente;
- ✓ auxiliar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ auxiliar na elaboração de projeto básico e projeto executivo, análise de riscos quando for o caso;
- ✓ auxiliar na elaboração de Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ prestar apoio na pesquisa e comprovação de preço de mercado ou proposta de preço do objeto a ser contratado, demonstrando a metodologia adotada;
- ✓ solicitar pareceres técnicos ou estudos quando for necessário, incluindo de especialistas externos;
- ✓ comprovar ou solicitar nota de reserva orçamentária, quando não se tratar de registro de preços e fazer prova de recursos suficientes;
- ✓ auxiliar os requisitantes na descrição e na necessidade da contratação fundamentada e comprovando o interesse público envolvido, apontando indicadores;
- ✓ auxiliar na definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- ✓ auxiliar no orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, incluindo a definição de metodologia a ser adotada nos quantitativos;
- ✓ auxiliar na elaboração de minuta de contrato ou ata de registro de preços;

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- ✓ auxiliar na definição de regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- ✓ auxiliar na definição e justificativa da escolha de modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- ✓ apresentar motivação formal das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- ✓ auxiliar na análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, demonstrando o grau de risco, conforme probabilidade X impacto;
- ✓ sugerir a indicação dos agentes públicos que irão atuar no processo;
- ✓ sugerir a designação de fiscais de contrato e as metodologias de aferição de resultados alcançados;
- ✓ auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
- ✓ auxiliar no despacho à autoridade competente com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação, inexigibilidade ou dispensa;
- ✓ prestar suporte técnico aos Servidores designados como agentes de contratação, como pregoeiros e aos membros de comissões de contratação.

Os servidores designados para o exercício das atribuições acima mencionadas, deverão possuir qualificação técnica, formação acadêmica ou técnica, ou possuir conhecimento notório sobre o objeto a ser contratado, observando a segregação entre as funções, vedada ao mesmo agente público atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação (§ 1º do art. 7º da lei nº 14.133/2021).

A responsabilidade da elaboração do estudo técnico preliminar e outros atos da fase preparatória das compras e licitações é da unidade requisitante, que poderá contar com auxílio dos servidores que integram a área de “**Planejamento de Compras e Licitações**” de profissionais especializados com notoriedade, tais como:

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- ✓ engenheiros e arquitetos (*podendo ser do Poder Executivo*);
- ✓ farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos;
- ✓ odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;
- ✓ mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;
- ✓ pedagogos, psicólogos, inspetores e outros profissionais da área;
- ✓ advogados, administradores, contadores, economistas, projetistas e correlatos;
- ✓ outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Gratificação aos Agentes Públicos

A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação e fiscais de contratos são competências privativas do ordenador de despesa, que observará o princípio da segregação de funções. A gratificação é uma motivação aos servidores, no entanto, deverá ser ancorada em lei e em interesse público.

Conforme entendimento de alguns tribunais de contas, é possível que haja gratificação pelo exercício da função de fiscal de contrato, incluindo essa gratificação aos servidores comissionados que forem designados para exercerem a função de fiscal de contrato, desde que previsto em lei.

Portanto, a designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de contratações, pregoeiros, fiscais de contratos, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

O órgão licitante deverá promover, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em seminários e congressos sobre contratações públicas e fiscalização de contratos.

Havendo compatibilidade e em benefício de serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta e fiscais de contratos, os servidores que atuarem efetivamente como agentes de contratação, pregoeiro ou fiscais de contrato, poderão receber as gratificações, calculadas sobre o menor vencimento base pago pelo órgão a seus servidores, definidos em lei da seguinte forma: *(os percentuais são meramente sugestivos)*

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- Agentes de Contratações: 20% (vinte por cento) pagos por processo de licitação homologado, mediante certidão de comprovação emitida pela autoridade competente conforme definida nos instrumentos de organização administrativa;
- Agentes de Contratações: 10% (dez por cento) pagos por processo de contratação direta (*dispensa ou inexigibilidade*) homologados, mediante certidão de comprovação emitida pela autoridade competente conforme definida nos instrumentos de organização administrativa;
- Pregoeiros: 15% (quinze por cento), pagos por processo homologado, mediante certidão de comprovação emitida pela autoridade competente conforme definida nos instrumentos de organização administrativa;
- Fiscais de Contrato: 10% (dez por cento), pagos mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução das cláusulas contratuais, até o encerramento da vigência contratual.

As gratificações por atuação no processo de contratação, poderá ser concedida em dobro para os processos cujo a descrição do objeto seja considerada complexa, ou quando envolver estimativa de contratação acima de 10% (*dez por cento*) do montante da despesa total da fixada no orçamento anual do Município ou outro critério definido em lei. Aplica-se a mesma regra para os fiscais de contratos, cujo o valor total da contratação for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do montante da despesa total da fixada no orçamento anual do Município ou outro critério definido em lei.

É vedado o pagamento de gratificação, a qualquer agente público que atuar nos processos de contratação a título de antecipação, adiantamento ou para agente público que não atuar nos processos de contratações. Não é devida gratificação nos casos de processos de contratações extintos ou arquivados sem julgamento final ou devidamente homologados.

Também não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de estudos técnicos preliminares ou projetos básico e executivo. Com ressalva de previsão específica em lei para pagamento de membros de comissão para essa natureza de trabalho.

O órgão de controle interno poderá editar atos normalizadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações, conforme previsto em lei. As gratificações terão caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções, não poderá incorporar ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

São essas as orientações mais urgentes e específicas para o atendimento da lei federal nº 14.133/2021. Caso você tenha interesse em receber modelos de lei que institui gratificações para os servidores que atuam nas contratações, é só solicitar por meio de e-mail miltonconsultoria@hotmail.com

Logus
Assessoria e Consultoria Pública